



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 11874/16

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**, homologado em 10 de julho de 2015 (fl. 287), objetivando o provimento de cargos públicos, cuja entidade organizadora foi a CONPASS - Concursos Públicos e Assessoria EIRELLI, em obediência às seguintes leis municipais: Lei Complementar nº 001 de 24/06/2013; Lei Complementar nº 002 de 16/10/2013; Lei nº 090 de 13/03/2015; Lei nº 094 de 08/05/2015; Lei Complementar nº 005 de 11/12/2015 e Lei Complementar nº 006 de 11/12/2015.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls. 467/472, destacando o seguinte:

- O Edital do Concurso (fls. 15/26), foi devidamente publicado em Jornal Oficial e previu um total de 33 (trinta e três) vagas, para preenchimento em diversos cargos do quadro funcional do Município;
- A validade do concurso foi estabelecida em 02 (dois) anos, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogada por igual período. Foram reservadas vagas aos candidatos com deficiência física, para os cargos de Professor Fundamental I (01 vaga), Auxiliar de Consultório Dentário (01 vaga), Orientador Social do PETI (01 vaga), Agente Social (01 vaga), Motorista (01 vaga) e Gari (01 vaga);
- O certame previu uma prova escrita objetiva de múltipla escolha para todos os cargos e uma prova de títulos para os cargos de magistério. O programa foi devidamente informado no Edital. Houve previsão dos critérios de desempate, sendo que o primeiro critério foi a idade do candidato idoso, em atendimento ao disposto no artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03). Foi garantida a possibilidade de interposição de recurso.

Na conclusão, a Unidade Técnica constatou algumas falhas, o que ocasionou a notificação do Gestor daquela Edilidade, **Sr. SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, que acostou quatro defesas nesta Corte, através de seu advogado, Dr. Vilson Lacerda Brasileiro¹, conforme fls. 481/639, 696/697, 675/692, 739/744, bem como novas portarias de nomeação, constantes às fls, 705/711, 713/729, dos autos.

Da análise desses documentos, a Unidade Técnica emitiu os Relatórios de Análise das Defesas, às fls. 661/665, 732/734, 753/757, concluindo pela saneamento das falhas detectadas, declaração de legalidade do certame e registro dos atos admissionais, elencados nas tabelas de fls. 754/756.

Neste feito, o Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba – MPC/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

¹ Procuração acostada à fl. 487.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 11874/16

Conselheiro em Exercício
VOTO

O concurso público é uma exigência constitucional garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito, principalmente, dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, através do qual a Administração Pública admite seus servidores dentre os candidatos mais qualificados, não deixando margem para favorecimentos ou escolhas pessoais do gestor público.

Esta Corte de Contas possui a competência constitucional de análise dos atos de admissão decorrentes de concurso público, para fins de registro, conforme estabelecido no art. 71, III, da CF/1988. Em cumprimento a tal mister, processou o presente feito, no qual a unidade técnica, após regular instrução, concluiu pelo saneamento de **todas as falhas inicialmente detectadas**, que impediam a declaração de legalidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana e concessão de registro dos atos de nomeação dos candidatos aprovados.

Isso posto, Voto para que os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem legais e concedam registro aos Atos de Admissão** dos servidores constantes da relação inserta às fls. 754/756 dos autos, decorrentes do concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de **Vista Serrana** e homologado em 10 de julho de 2015;
- II) **Determinem** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 11874/16

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02200 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11874/16, referente ao Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, homologado em 10 de julho de 2015, objetivando o provimento de cargos públicos em obediência às leis municipais (Lei Complementar nº 001 de 24/06/2013; Lei Complementar nº 002 de 16/10/2013; Lei nº 090 de 13/03/2015; Lei nº 094 de 08/05/2015; Lei Complementar nº 005 de 11/12/2015 e Lei Complementar nº 006 de 11/12/2015), acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO** dos servidores constantes da relação inserta às fls. 754/756 dos autos, decorrentes do concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de **Vista Serrana** e homologado em 10 de julho de 2015;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de novembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL
DA DECISÃO
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA
DECISÃO
Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 10:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:55



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2019 às 08:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO